



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-AgR-AIRR - 4-61.2016.5.04.0512; Ag-AIRR - 24-52.2015.5.01.0421; AIRR - 31-52.2015.5.10.0014; ED-AIRR - 46-43.2015.5.06.0172; AIRR - 64-95.2015.5.12.0043; AIRR - 67-86.2016.5.14.0131; AIRR - 82-04.2015.5.17.0003; AIRR - 97-17.2016.5.14.0004; ARR - 109-18.2015.5.04.0821; RR - 115-02.2013.5.06.0413; ED-RR - 126-04.2010.5.15.0084; AIRR - 127-18.2015.5.07.0025; AIRR - 137-76.2013.5.02.0088; AIRR - 146-86.2012.5.02.0051; AIRR - 151-55.2016.5.11.0007; AIRR - 187-80.2014.5.10.0012; AIRR - 223-81.2011.5.20.0002; AIRR - 238-69.2015.5.10.0008; RR - 249-37.2011.5.02.0081; AIRR - 250-15.2013.5.02.0384; AIRR - 252-82.2015.5.06.0002; AIRR - 255-11.2015.5.09.0016; RR - 269-88.2015.5.14.0425; AIRR - 277-33.2015.5.21.0017; AIRR - 293-06.2016.5.12.0048; AIRR - 295-90.2014.5.08.0101; Ag-AIRR - 296-72.2014.5.05.0032; AIRR - 302-85.2016.5.12.0009; AIRR - 306-15.2014.5.02.0028; AIRR - 310-69.2012.5.15.0122; Ag-AIRR - 319-93.2014.5.05.0007; AIRR - 335-41.2015.5.06.0312; AIRR - 337-47.2015.5.17.0007; AIRR - 340-52.2016.5.19.0058; AIRR - 346-61.2012.5.02.0385; AIRR - 383-09.2016.5.06.0233; AIRR - 387-22.2016.5.11.0002; Ag-AIRR - 399-62.2015.5.03.0012; Ag-AIRR - 418-04.2014.5.08.0129; AIRR - 425-76.2015.5.09.0567; AIRR - 432-78.2016.5.21.0024; AIRR - 439-66.2014.5.03.0113; AIRR - 454-06.2014.5.08.0013; AIRR - 458-25.2015.5.12.0004; AIRR - 458-12.2013.5.05.0191; AIRR - 460-52.2014.5.18.0201; AIRR - 466-78.2016.5.13.0023; ED-ARR - 468-85.2014.5.04.0664; AIRR - 477-93.2015.5.02.0041; AIRR - 480-90.2015.5.12.0034; AIRR - 499-28.2016.5.13.0004; AIRR - 500-28.2014.5.02.0056; RR - 506-31.2016.5.08.0110; AIRR - 524-35.2013.5.05.0015; AIRR - 537-47.2014.5.10.0019; AIRR - 566-35.2015.5.09.0005; RR - 576-22.2013.5.04.0027; Ag-ED-RR - 576-81.2015.5.09.0651; ED-ED-ARR - 580-29.2012.5.01.0043; AIRR - 585-59.2015.5.08.0008; AIRR - 619-67.2015.5.05.0024; Ag-AIRR - 624-34.2013.5.03.0083; AIRR - 660-13.2016.5.10.0007; AIRR - 672-35.2013.5.15.0058; RR - 690-28.2015.5.23.0005; ARR - 700-97.2014.5.04.0761; RR - 704-54.2012.5.01.0029; AIRR - 707-29.2015.5.04.0802; AIRR - 716-85.2014.5.03.0112; AIRR - 721-05.2013.5.06.0001; AIRR - 725-59.2014.5.12.0027; AIRR - 745-60.2014.5.02.0049; AgR-RR - 771-40.2014.5.04.0231; AIRR - 773-97.2015.5.23.0052; AIRR - 799-29.2015.5.09.0006; AIRR - 821-11.2011.5.15.0152; AIRR - 842-71.2015.5.06.0192; RR - 851-31.2015.5.09.0004; AIRR - 853-50.2015.5.10.0011; AIRR - 878-33.2013.5.15.0128; AIRR - 889-58.2016.5.21.0009; RR - 898-46.2014.5.15.0077; AIRR - 903-98.2012.5.03.0036; AIRR - 908-55.2013.5.12.0030; RR - 926-34.2016.5.13.0001; AIRR - 943-06.2013.5.04.0008; AIRR - 953-12.2015.5.14.0005; AIRR - 966-06.2013.5.02.0202; AgR-AIRR - 984-66.2015.5.09.0459; RR - 991-14.2013.5.15.0119; AIRR - 1015-76.2015.5.02.0008; AIRR - 1080-68.2014.5.02.0085; RR - 1102-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

81.2015.5.14.0401; RR - 1122-89.2016.5.13.0005; AIRR - 1131-81.2011.5.10.0111; AIRR - 1137-41.2014.5.23.0008; ARR - 1148-47.2015.5.09.0001; RR - 1149-85.2015.5.14.0003; AIRR - 1154-96.2015.5.12.0057; AIRR - 1157-44.2012.5.15.0131; AIRR - 1163-69.2012.5.05.0021; AIRR - 1167-96.2015.5.09.0892; RR - 1170-22.2015.5.14.0404; AIRR - 1174-65.2015.5.14.0402; RR - 1188-43.2015.5.14.0404; AIRR - 1203-91.2015.5.02.0033; AIRR - 1207-60.2012.5.04.0007; AgR-AIRR - 1215-27.2014.5.06.0002; AIRR - 1239-35.2014.5.21.0003; AIRR - 1242-02.2014.5.10.0001; AIRR - 1248-63.2014.5.09.0671; ED-AgR-AIRR - 1255-93.2014.5.12.0017; Ag-AIRR - 1256-70.2010.5.02.0446; AIRR - 1258-47.2015.5.23.0101; AIRR - 1282-59.2015.5.09.0006; RR - 1299-25.2012.5.09.0322; AIRR - 1312-26.2015.5.02.0027; ED-RR - 1332-30.2010.5.12.0054; AIRR - 1344-19.2014.5.02.0301; AIRR - 1375-50.2013.5.06.0014; AIRR - 1383-69.2015.5.03.0069; AIRR - 1395-95.2014.5.09.0863; AIRR - 1397-40.2014.5.12.0036; AIRR - 1404-08.2012.5.02.0383; ED-ARR - 1419-04.2015.5.06.0401; RR - 1465-20.2015.5.02.0040; AIRR - 1469-97.2011.5.09.0009; AIRR - 1485-67.2015.5.22.0003; RR - 1521-88.2014.5.09.0009; RR - 1524-31.2014.5.20.0011; ARR - 1550-48.2011.5.06.0003; AIRR - 1585-62.2015.5.02.0008; AgR-AIRR - 1589-51.2015.5.05.0191; AIRR - 1596-42.2014.5.02.0068; AIRR - 1624-55.2015.5.10.0002; AIRR - 1629-82.2015.5.06.0101; AIRR - 1654-45.2012.5.24.0022; Ag-AIRR - 1688-82.2013.5.09.0513; AIRR - 1735-66.2015.5.08.0205; AIRR - 1737-32.2013.5.10.0017; AIRR - 1738-70.2014.5.19.0004; AIRR - 1743-29.2013.5.15.0040; AIRR - 1772-81.2015.5.20.0004; AIRR - 1812-94.2014.5.20.0005; Ag-AIRR - 1846-81.2014.5.20.0001; AIRR - 1905-90.2014.5.02.0059; AIRR - 1979-89.2014.5.02.0433; AIRR - 1986-32.2015.5.09.0084; AIRR - 2018-74.2014.5.03.0137; AIRR - 2018-20.2015.5.10.0016; AIRR - 2041-94.2012.5.02.0047; ARR - 2066-93.2015.5.09.0084; RR - 2074-79.2014.5.02.0026; AIRR - 2196-93.2014.5.09.0092; AIRR - 2213-47.2015.5.09.0011; Ag-AIRR - 2262-69.2013.5.15.0083; AIRR - 2296-81.2013.5.23.0031; AIRR - 2303-11.2012.5.02.0058; AIRR - 2360-67.2016.5.10.0801; ED-AIRR - 2389-47.2013.5.15.0102; AIRR - 2412-73.2014.5.05.0251; AIRR - 2472-49.2014.5.06.0241; AIRR - 2563-33.2014.5.05.0641; AIRR - 2569-51.2016.5.11.0011; ED-AIRR - 2790-33.2013.5.09.0128; AIRR - 2898-48.2016.5.10.0801; AIRR - 5128-51.2015.5.10.0008; AIRR - 10018-06.2016.5.15.0090; AIRR - 10024-39.2015.5.03.0039; AIRR - 10045-64.2014.5.15.0120; Ag-AIRR - 10055-84.2014.5.18.0004; RR - 10073-58.2014.5.01.0011; ARR - 10078-55.2014.5.03.0163; AIRR - 10096-89.2014.5.01.0015; AIRR - 10111-79.2016.5.15.0118; AIRR - 10116-83.2016.5.15.0124; AIRR - 10134-89.2013.5.03.0077; AIRR - 10150-50.2014.5.01.0049; AIRR - 10177-65.2015.5.12.0025; AIRR - 10249-25.2013.5.15.0062; Ag-AIRR - 10318-60.2016.5.15.0027; Ag-AIRR - 10356-18.2015.5.03.0035; AIRR - 10361-45.2015.5.12.0017; ARR - 10388-89.2015.5.15.0002; AIRR - 10412-10.2015.5.15.0070; RR - 10421-68.2015.5.03.0146; ED-AIRR - 10434-56.2013.5.05.0025; RR - 10450-75.2014.5.01.0028; AIRR - 10469-76.2015.5.03.0065; ARR - 10493-48.2015.5.01.0522; RR - 10527-47.2014.5.01.0202; AIRR - 10528-63.2013.5.01.0009; RR - 10587-66.2015.5.15.0017; AIRR - 10628-98.2013.5.01.0047; AIRR - 10712-16.2014.5.01.0322; AIRR - 10737-20.2015.5.03.0037; AIRR - 10742-42.2015.5.15.0123; AIRR - 10767-74.2013.5.01.0039; AIRR - 10787-54.2015.5.01.0020; AIRR - 10798-70.2013.5.01.0241; AIRR - 10817-30.2013.5.01.0030; AIRR - 10821-88.2015.5.03.0144; AIRR - 10852-67.2014.5.15.0061; AIRR - 10875-12.2015.5.15.0147; AIRR - 10892-36.2015.5.15.0151; Ag-AIRR - 10899-60.2015.5.18.0081; AIRR - 10922-64.2015.5.15.0121; AIRR - 10955-41.2013.5.08.0017; RR - 10992-18.2014.5.01.0053; AIRR - 11001-27.2015.5.01.0026; AIRR - 11014-31.2014.5.15.0039; RR - 11040-70.2013.5.01.0001; AIRR - 11048-49.2015.5.15.0078; AIRR - 11066-31.2015.5.15.0091; AIRR - 11099-48.2015.5.12.0012; RR - 11120-74.2014.5.15.0109; AIRR - 11170-63.2015.5.15.0013; AIRR - 11172-34.2013.5.01.0226; Ag-AIRR - 11197-80.2015.5.03.0142; AIRR - 11210-74.2014.5.15.0144; AIRR - 11262-73.2016.5.03.0099; AIRR - 11263-60.2015.5.15.0034; AIRR - 11277-37.2015.5.18.0171; AIRR - 11283-66.2014.5.01.0037; RR - 11398-33.2013.5.01.0034; AIRR - 11427-45.2014.5.01.0003; AIRR - 11444-91.2015.5.03.0035; RR - 11510-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.2014.5.01.0019; AIRR - 11559-67.2014.5.03.0029; AIRR - 11564-35.2014.5.03.0144; AIRR - 11567-53.2015.5.03.0144; AIRR - 11645-77.2015.5.15.0026; AgR-AIRR - 11709-18.2015.5.15.0146; AIRR - 11817-02.2015.5.15.0064; AIRR - 11957-17.2014.5.15.0017; AIRR - 11992-76.2015.5.15.0102; AIRR - 12030-44.2015.5.15.0052; RR - 12214-63.2015.5.15.0128; AIRR - 12328-48.2015.5.15.0048; RR - 12711-67.2015.5.15.0099; ED-RR - 12800-76.2009.5.04.0012; AIRR - 17666-82.2013.5.16.0003; AIRR - 20053-32.2016.5.04.0801; AIRR - 20075-12.2014.5.04.0203; AIRR - 20109-88.2016.5.04.0664; AIRR - 20175-39.2014.5.04.0664; AIRR - 20367-88.2014.5.04.0011; AIRR - 20397-41.2014.5.04.0006; AIRR - 20439-02.2015.5.04.0121; Ag-AIRR - 20447-73.2014.5.04.0004; AIRR - 20517-81.2014.5.04.0201; RR - 20624-64.2015.5.04.0016; AIRR - 21431-09.2014.5.04.0020; AIRR - 21456-16.2015.5.04.0334; AIRR - 21663-88.2014.5.04.0030; AIRR - 23300-11.2001.5.02.0281; ARR - 31500-55.2009.5.05.0018; AIRR - 60840-13.2007.5.02.0466; AIRR - 93500-29.2008.5.02.0465; AIRR - 109900-84.2007.5.02.0035; AIRR - 114900-29.2007.5.15.0124; RR - 130604-21.2015.5.13.0007; RR - 130994-85.2015.5.13.0008; RR - 130998-59.2014.5.13.0008; AIRR - 131027-93.2015.5.13.0002; AIRR - 131329-19.2015.5.13.0004; AIRR - 131889-43.2015.5.13.0009; AIRR - 164900-93.2003.5.02.0040; ED-AIRR - 169500-29.2001.5.05.0531; AIRR - 171900-33.2009.5.15.0086; AIRR - 172140-60.2005.5.02.0462; ED-RR - 198500-45.2008.5.04.0341; AIRR - 208300-24.2004.5.02.0461; AIRR - 216900-86.2008.5.02.0463; AIRR - 225700-98.2009.5.02.0033; AIRR - 227900-52.2009.5.02.0074; ED-RR - 709800-06.2006.5.09.0008; AIRR - 1000308-75.2014.5.02.0251; AIRR - 1000341-17.2015.5.02.0482; AIRR - 1000349-45.2015.5.02.0271; AIRR - 1000429-74.2015.5.02.0702; AIRR - 1000578-38.2013.5.02.0315; AIRR - 1001020-26.2014.5.02.0264; AIRR - 1001153-90.2013.5.02.0462; AIRR - 1001167-27.2015.5.02.0261; AIRR - 1001480-08.2015.5.02.0610; AIRR - 1001658-45.2015.5.02.0613; AIRR - 1001794-45.2015.5.02.0321; AIRR - 1001804-88.2015.5.02.0386; AIRR - 1002198-61.2013.5.02.0323. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 2162-27.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ LOMBARDI NETO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anáise Carlos de Oliveira, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Eliana Regina Cardoso, Agravado(s): SS BENEFÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Medina Moraes Galvani, Agravado(s): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniela Regina Arrieta, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): SISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AgR-AIRR - 4-61.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AIRTON POSTAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Embargado(a): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogada: Dra. Sandra Maria Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-52.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANE CRISTINA FLORES DE OLIVEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALDEIA DAS ÁGUAS PARK RESORT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 170-08.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEX SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 31-52.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DARLAN RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1537-72.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CANTARO ENCOMENDAS DE TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Daniela Riani Bruno, Agravado(s): FRANCISCO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11278-93.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARLETTE SHAYANA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): SOFIA EMBELEZAMENTO DE UNHAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcia Adriana de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/10/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tema. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis. **Processo: ED-AIRR - 46-43.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARIATI, Embargado(a): GILMARA VIEIRA DE MATOS GOMES LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 459-43.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Naves Doti, Agravado(s): MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFIATE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada ICAL - Indústria de Calcinação LTDA; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 64-95.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-19.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 67-86.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogada: Dra. Camila Nayara Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832-29.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AREVA RENEWABLES BRASIL S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDNALDO FELINTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 82-04.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ VITORINO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10089-92.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Maisano da Silva, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 97-17.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: Dr. Nélio Thadeu da Costa Bastos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LEMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109-18.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): ADROALDO LOIOLA CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Ariete Aprato Schmitt, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 44200-06.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA PEREIRA MARTINS MORAES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 98540-15.2003.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BENEDITO JUSTINO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC de 1973 (vigente à época da decisão do STF), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 115-02.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): EDINALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Agrinaldo Sidrônio de Santana, Agravado(s): MENINA MORENA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Joacy Fernandes Passos Teixeira, Agravado(s): TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., Advogado: Dr. Juliana Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 125100-32.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS BRANDAO CASTILLA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, revogando o despacho de fl. 897, que declinara a competência da Justiça Laboral para Vara Empresarial, viabilizar o recurso de revista da reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A; b) conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "VRG. SUCESSÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DECISÃO DO STF. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a ilegitimidade passiva da VRG LINHAS AÉREAS S.A., exclusivamente, quanto aos créditos alusivos ao período anterior a 20 de julho de 2006, permanecendo inalterados os demais termos da condenação. **Processo: ED-RR - 126-04.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 2139-36.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): JÉSSICA LENE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 127-18.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Dra. Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): RENILTON FERREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-76.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CÉLIA APARECIDA BACOCINA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. ; **Processo: AIRR - 10143-85.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): KÊNIA CECÍLIA ALVES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 146-86.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOITH-MONT MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): LUIZ CARLOS BADANAI, Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11371-51.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE BATISTA, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 127400-94.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): GIRLENO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos Relatora: I - fazer constar a marcação "Lei 13.015/2014" e como agravante apenas a Caixa Econômica Federal; II - retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 256696/2017-1. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 151-55.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SOUZA MESQUITA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-80.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRA PAULA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Nathália Cristina Bizerra de Medeiros, Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1000987-89.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JEOVANE JOSÉ DA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Flávia Renata Rufino, Advogado: Dr. Vivian Duarte Miranda de Araújo, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 223-81.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ANGELICA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-27.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): VANESSA TRENTO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Acir Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 238-69.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS NETO, Advogada: Dra. Ângela de Carvalho Rodrigues da Silva, Agravado(s): VIRTUAL EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 810-90.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ARISTOVIO LOGRADO, Advogada: Dra. Lorena Araújo Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 249-37.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHRISTIAN MESQUITA YEGH, Advogado: Dr. Reynaldo Augusto Carneiro, Agravado(s): WAGNER VIGILATO, Advogado: Dr. Ramiro Antônio de Freitas, Agravado(s): BANCA DE CARTUCHOS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Itagiba Flores, Agravado(s): HILÁRIO RIBEIRO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1405-23.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CESAR EDUARDO CARDOSO DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 250-15.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EDVALDO ARAGÃO, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2085-49.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDUARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 252-82.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CLEBERSON FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2440-69.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 255-11.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BEATRIZ SPERANDIO BOZ, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogada: Dra. Cristina Maria Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001388-93.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 269-88.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): WALDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3-36.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): GLEICIANO BARROSO DE DEUS, Advogado: Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária do reclamado Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 277-33.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WENDERSON KÁSSIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Ocicled Cavalcante da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8-86.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FRANCISCA DA SILVA PINHEIRO, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 293-06.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VILAND PISKE, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 13-69.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIZABETH RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniele de Andrade Malta, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de saldamento do antigo plano de previdência, pela inclusão das horas extraordinárias e abonos na base de cálculo, observada a prescrição quinquenal; II) determinar que o custeio do benefício seja suportado pelo reclamante e patrocinadora, de acordo com suas respectivas cotas parte; III) declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática relativa à ausência desses investimentos (rentabilidade), conforme se apurar em liquidação de sentença; IV) inverter o ônus da sucumbência, mantendo o valor arbitrado na r. sentença; IV) declarar indevidos os honorários advocatícios, por estar a reclamante assistida por advogado sem credencial sindical. **Processo: AIRR - 295-90.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): LÚCIO DO LIVRAMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado Pamplona, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 26-10.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA, Recorrido(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo. **Processo: Ag-AIRR - 296-72.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEANE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada Atento; II - negar provimento ao agravo da reclamante; III - não conhecer da complementação das razões de agravo da reclamante. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 41-43.2015.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONELSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA"; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções relativas à ascensão vertical e horizontal a partir do ano de 2009. **Processo: AIRR - 302-85.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIAN DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66-45.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): LILIAM SIMONE ANSELMO VIEIRA, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 306-15.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EDSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanda de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-90.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 310-69.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fausto Hiroki Yamauchi, Agravado(s): CELSO GROTA DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Gomes Lopes Torneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122-68.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARIA PAIXÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CATARINA DANTAS TIBÚRCIO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame. **Processo: AIRR - 150-34.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRESON ROMÁRIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Vectra Engenharia; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobrás. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 319-93.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HELDER LUCAS DE OLIVEIRA SENA, Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva de Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 335-41.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 161-74.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e excluí-la do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: AIRR - 337-47.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARRA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): BERNARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 173-88.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA GAMA E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenaí Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; e (II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "intervalo interjornadas", por violação ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, mérito, dar-lhe provimento, para condenar o OGMO ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo suprimido (e não ao período total de 11 horas) do intervalo interjornadas dos reclamantes, trabalhadores portuários avulsos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em se tratando de horas extraordinárias, deverá ser pago o valor da hora mais o respectivo adicional. A apuração dos valores devidos deverá dar-se conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60, I e II, da SBDI-1/TST e nas normas coletivas da categoria. **Processo: AIRR - 340-52.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Amorim de Albuquerque, Agravado(s): FERNANDES & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Cassimiro Ferreira, Advogado: Dr. Erasmo Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ARR - 205-73.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTE MONITORAMENTO DE ALARMES E RASTREAMENTO VEICULAR LTDA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Alencar Maia, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "valor da indenização por danos morais" e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 346-61.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): EXPEDITO XAVIER DUARTE, Advogada: Dra. Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 216-38.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula Machado Espindula Laignier, Recorrido(s): MARLENE VERIDIANO GONÇALVES, Advogada: Dra. Flávia Bezerra da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 383-09.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULINO MATÃO DE PONTES NETO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 268-70.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): HUBER JUCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Priscilla Batista da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 387-22.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BATISTA ARRUDA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-07.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ABELITA NETA TARRÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvio Ricardo Rodrigues Franco, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 432-61.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ANTÔNIA DOS SANTOS BARROSO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo. **Processo: Ag-AIRR - 399-62.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TATIANE DIVINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 490-45.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação ao art. 373, I, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas "limitação da condenação" e "juros de mora". **Processo: Ag-AIRR - 418-04.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RICARDO CARNEIRO COSTA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Dr. Emerson Almeida Lima Júnior, Agravado(s): JEFFERSON BORGES FARIAS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 495-03.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 425-76.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-78.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEANE EDUARDA DE CARVALHO ALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Layla de Oliveira Lima Linhares, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 603-72.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMERY BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 439-66.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OBRAS PASSIONISTAS SAO PAULO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio de Moraes Lacerda, Advogada: Dra. Mariana Batista Birchal de Oliveira, Agravado(s): ADELAINÉ MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 800-25.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. **Processo: AIRR - 454-06.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO LUÍS PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Advogado: Dr. Deise Maria Carvalho de Andrade, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Advogado: Dr. Carla Caroline Santos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 826-72.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): ALEX BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Recorrido(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Ignês Pinto Barboza, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Decisão: I - preliminarmente, deferir a juntada da petição de renúncia nº 259518/2017-6 e, diante da renuncia e da devida comunicação ao outorgante, determinar a exclusão do nome dos advogados, como requerido; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 458-25.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO SÉRGIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): TECMESUL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: RR - 869-72.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CLAIR INÊS DUTRA, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 458-12.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): GILVAN BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 882-51.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JONAS LIMA GOMES, Advogado: Dr. João dos Santos Pita Júnior, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, Recorrido(s): FGF ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Sampaio Campos Filho, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular.; **Processo: AIRR - 460-52.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE MACEDO FILHO, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 923-83.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIANS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à base de cálculo das horas extras e a não integração da gratificação anual à base de cálculo do adicional de periculosidade; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno na hora de trabalho que se prorroga além das 5h, restabelecendo integralmente a sentença no tópico. **Processo: AIRR - 466-78.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KASSANDRA BARBOSA FARIAS, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 947-25.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FABRICIO CASTILHO MAIA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40/TST: (I) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA", e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL."; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO - DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DEPRECIÇÃO DO BEM", por violação do artigo 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por uso de veículo, nos termos em que pleiteado na inicial. ; **Processo: RR - 949-45.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO CARPEGIANE SOUZA CAMPOS, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: ED-ARR - 468-85.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RENATO FRANCOIS BRESOLIN, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Bringhenti, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 477-93.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DJANIRA EVARISTO, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): CBM CIRURGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carlla Carrocine, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1109-40.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANGELINA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado, excluindo-o da lide. ; **Processo: AIRR - 1538-91.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 480-90.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLINA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-28.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): ARMANDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Tamara Aureliano Gomes, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Dutra Sarmiento, Advogada: Dra. Alisson Câmara de Abreu, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1687-73.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): ROSILENE LEOPODINA FERREIRA, Advogado: Dr. André Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 500-28.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ALAN LINO COELHO, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1702-37.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): CRISTÓVÃO BARBOSA, Advogado: Dr. João Henrique de Lima Lôbo, Recorrido(s): HIGISIRVICE MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 506-31.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BARTOLOMEU DO VALE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jessica Corrêa dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1891-28.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DE DEUS LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO" e "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada - PETROBRÁS, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 524-35.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Agravado(s): ERICA DIAS AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Alves dos Santos, Agravado(s): INTENSICARE UTI - HOSPITAL DA BAHIA, Advogado: Dr. Plínio Alexandre Luchini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1913-50.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ODILSON SOUSA SARMENTO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Vectra Engenharia; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobrás. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 537-47.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIO TAVARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2378-94.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO PAIVA CRUZ, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º da Lei nº 3.207/57 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de comissões pelas vendas realizadas a prazo, restabelecendo a r. sentença, no tema. **Processo: AIRR - 566-35.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROGER VANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3027-52.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): MARIANGELA MARTINEZ DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 24, I, da Lei nº 8.847/94 e 17, II, da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 267, VI, do CPC/1973 e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 576-22.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): RICARDO FAGUNDES BERTONI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Marques Rossi, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3323-21.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Agravado(s): RAFAEL DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): AVAÍ FUTEBOL CLUBE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10005-30.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIZABETE SARAIVA GUIMARÃES ALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a r. sentença que condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração do auxílio alimentação, e reflexos, observada a prescrição quinquenal, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, nos moldes da Súmula nº 362, II, do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 576-81.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDO RAMOS ALVES, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): SANDRA MAUERBERG DE CASTRO, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10041-12.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): NILSEA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas recursais.; **Processo: ED-ED-ARR - 580-29.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO TARANTO LOPES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos de declaração do reclamante apenas para sanar omissão e prestar esclarecimentos sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 585-59.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Monteiro Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Lígia dos Santos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10126-07.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): VALENTIN MIRANDA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise do tema relativo aos juros de mora aplicáveis à fazenda pública. **Processo: AIRR - 619-67.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): MARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLICIA MOURA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Agravado(s): CSC - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Borges Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10261-98.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Recorrido(s): VÂNIA APARECIDA ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Recorrido(s): BARRA CAFÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a responsabilidade subsidiária do SESC, excluí-lo do polo passivo da ação. **Processo: AIRR - 10317-11.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONALDO SOARES LÚCIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta para determinar a correção da digitalização da integralidade das razões de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada FCA FIT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL; II - determinar à Secretaria da 6ª Turma as providências necessárias para que officie o Setor competente da Corte a quo a fim de que regularize a formação dos autos eletrônicos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 624-34.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): FABRICIA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr. Afonso de Aguiar Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 660-13.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISIDORA PINHEIRO, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10380-31.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): DANIEL HIROSHI OZONO, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à "responsabilidade subsidiária do ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 672-35.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Agravado(s): FÁTIMA DONIZETE RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniela Vanzato Massoneto, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10489-30.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extraordinárias. Trabalho externo. Controle de jornada. Ônus da prova"; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: AIRR - 10654-28.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL E ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Maurício de Souza Fabri, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta para, indeferido o pedido de concessão da justiça gratuita, determinar a intimação da parte para complementar o depósito recursal, nos termos da OJ nº 269, II, desta Corte Superior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 690-28.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): GONÇALO LEMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 700-97.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Robero Pôrto Pacheco, Agravado(s): JANAINA DE LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Panczinski de Oliveira, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10918-65.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): DAYANE BEATRIZ BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta para determinar a correção da autuação para que conste o marcador “rito sumaríssimo” e como Agravada também a reclamante “Dayane Beatriz Batista de Freitas”; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 704-54.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO PEREIRA AUTRAN DE ABREU, Advogado: Dr. Marly de Lourdes Fernandes Autran de Abreu, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10963-12.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, ÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SETE LAGOAS, NOVA LIMA E RAPOSOS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 707-29.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Procuradora: Dra. Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s): EDI DA ROSA MENEZES, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10987-09.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ROSILENE RIBEIRO DA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Vania Maria de Moraes Mattos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame do outro tema recursal.; **Processo: AIRR - 716-85.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): JANAÍNA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11024-97.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAURI GUILLANTE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 721-05.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNALDO BARBOSA GOMES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11045-88.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LIDIO VALERIANO DE JESUS PORTUGAL, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide.; **Processo: AIRR - 725-59.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ZOLEIDE TEREZINHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20112-96.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Rott de Campos Velho, Recorrido(s): CLAUDETE CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto nos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 745-60.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20206-96.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ DA SILVA PERAZZO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Recorrido(s): TERRA NOVA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 20210-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JEFERSON LUÍS SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AgR-RR - 771-40.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANE APARECIDA PINHEIRO MORAES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): JACKWAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Bastiani, Agravado(s): MATTOS & JARDIM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 773-97.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): KARINA SALLES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Éris Alves Pondé, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20214-55.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO PEDRO CAROLO, Advogada: Dra. Tânia Auler, Agravado(s) e Recorrente(s): RISORCE FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Dra. Sílvia Scomazzon, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VIPAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos honorários advocatícios da condenação, restabelecendo a sentença no tópico. ; **Processo: AIRR - 799-29.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20430-60.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MACIEL DIAS, Advogada: Dra. Amanda Francos de Quadros, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Triunfo; e (II) conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 821-11.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMSTED - MAXION - FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO PAES NETO, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20496-48.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LUANA ZAGUI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 842-71.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GUSTAVO CHAVES COSTA, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20755-46.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquino, Recorrido(s): MICHELE BEATRIZ GOULART, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 851-31.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARGARETE CARVALHO TELES, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Agravado(s): MAGALI CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Cizale Dall'Agnol, Advogado: Dr. Oswaldo Casarotti Júnior, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Rocha, Advogada: Dra. Eliane Terezinha Machado de Souza, Advogado: Dr. Valdir Nunes Palmeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20873-76.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): ADRIANE GONÇALVES FARIAS, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à "responsabilidade subsidiária do ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 853-50.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Agravado(s): LUANA MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130003-67.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): CRISTIANO ALISSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jadiemerson Gomes da Silva, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgar, por conseguinte, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 878-33.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): LINDOLFO LEITE DA FONSECA, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 131330-07.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): MARIA GILVANETE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 889-58.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUCELINA PRIMO ARAÚJO, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Carolina Monteiro Bonelli Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 131488-68.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): RAFAEL MORORO LOPES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 898-46.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, Advogado: Dr. Vitor Angelo Merlin, Agravado(s): TELMA DE JESUS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Negrão Pontara, Agravado(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 166500-77.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSEILTON MESSIAS LAURINDO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Jair Pessoa de Albuquerque e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 903-98.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO MOURA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 242000-58.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSPORTADORA MAUA LTDA, Advogada: Dra. Maitê Marques Batista, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do julgado por negativa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido da reclamada, especificamente, quanto a aplicação do deságio redutor, nos termos do artigo 950, caput, do CC, diante do deferimento da indenização por dano material em parcela única.; **Processo: AIRR - 908-55.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): ELIANE BARROS QUEIROZ, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000838-31.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Anderson Urbano, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 926-34.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLERI DE LOURDES GOMES FELICIANO, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 943-06.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): FERNANDO SILVA RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 953-12.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Barroso Serpa, Agravado(s): SILVIO RICARDO LIMA SILVA, Advogada: Dra. Taís Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 966-06.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Advogado: Dr. Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 984-66.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VPR ENGENHARIA ADMINISTRACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Albuquerque Oliveira, Agravado(s): EDER MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vinicius Ossovski Richter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 991-14.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIOGO DONIZETTI GARCIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Advogado: Dr. Epeus José Michelette, Agravado(s): CABLETECH CABOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): R N ARUJÁ CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Epeus José Michelette, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1015-76.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane de Souza, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-68.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1102-81.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): RONATO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1122-89.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ PINHEIRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1131-81.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): MDF MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Laíza dos Santos Silva, Agravado(s): MONTAJÁ MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Lima Roseno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-41.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Pettinate Ribeiro Frões, Agravado(s): JANAÍNA DA CRUZ SOARES, Advogado: Dr. Roni Murcelli Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-47.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEUZA MASSAKO SATO FUCHS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste também o recurso adesivo da Reclamada - OI S.A; II - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da Reclamada - OI S.A; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1149-85.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): JEANE DALILA ARCANJO PINTO DE MOURA, Advogado: Dr. Irvandro Alves da Silva, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1154-96.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSALINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Keline Renata



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins de Quadros, Agravado(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Stonoga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-44.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO FIRMINO DE MELLO, Advogado: Dr. Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-69.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RCA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): FLORISVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Eloiza de Oliveira Assunção, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-96.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIEGO HENRIQUE YONGBLOOD, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-22.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1174-65.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): MARCELO AMORIM MACEDO, Advogada: Dra. Suelen Gonçalves de Souza, Agravado(s): G & B VIANA PLANEJAMENTO DE REDES EIRELI, Advogado: Dr. Marli Hot dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-43.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCA ANTÔNIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Stênio Soares Lima Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1203-91.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRICURY ALUGUÉIS E INVESTIMENTOS S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira dos Reis Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco da Silva Valu, Agravado(s): VANESSA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogado: Dr. Eduardo Noya Rios, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207-60.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): PAULO CÉZAR BORGES LERINA, Advogado: Dr. Waldir Vissoni, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1215-27.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARBOSA & ESPINDOLA LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Agravado(s): CLEIDONILSON LUCAS ALVES, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1239-35.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): RONALDO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Augusto Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1242-02.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-63.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO GONÇALVES SOARES DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos, Agravado(s): JSGM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1255-93.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Dr. Tereza Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1256-70.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAIR HELENA RODRIGUES JURIAE, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): ANA GENARO DE ROSA, Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): CLARISSE ASSUNÇÃO MOURA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1258-47.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARIJANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-59.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ LONGO, Advogado: Dr. Rhandall Giulliano Perina de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-25.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA CORAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1312-26.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): IVANILDA OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1332-30.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Embargado(a): TEREZINHA MARTENDAL FARIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, acolher os embargos de declaração reclamado, com efeito modificativo, e, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 1344-19.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogada: Dra. Lais Villela de Andrade Sverberi, Agravado(s): ERISVALDO DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-50.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA CHAGAS, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-69.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): ARSÊNIO FRANCISCO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-95.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Vinícius Paes de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Siqueira de Pretto, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-40.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Advogado: Dr. Domingos Afonso Kriger Filho, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Juliana Azevedo Pfau, Advogado: Dr. Luciano Porto, Advogada: Dra. Cláudia Mota Beck, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Cavallazi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-08.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAVI CLEMENTINO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1419-04.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DELMONDES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1465-20.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): JANE FERNANDES DA SILVA MORUCCI, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1469-97.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): ALBERLITO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-67.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1521-88.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JAROSLAU ZOLKIEWICZ, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1524-31.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CARVALHO DE MATOS, Advogada: Dra. Maria José Nascimento dos Santos, Agravado(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1550-48.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paula Regina Souza Torres D'Albuquerque, Agravado(s): JULIANA CÁSSIA SANTANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamados, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CONTAX; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1585-62.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1589-51.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): IZABELA BEZERRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1596-42.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES DE PAULA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1624-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

55.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EWALDO GONÇALVES CHAVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-82.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha Rêgo Monteiro, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Yasser de Castro Holanda, Agravado(s): LEANDRO SOARES DE MELO, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1654-45.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JEFERSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1688-82.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELLEN DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1735-66.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): CLEONICE SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jonas Dieego Nascimento Sousa, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-32.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): WILLYAM DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-70.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSIVALDO SIMOES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adan Frederico Uemoto, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-29.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ MANOEL PATRÍCIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-81.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUAN RADNEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lissa Andrade Tavares Lobão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-94.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GLEICIANE SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1846-81.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Ruano Ferreira Britto, Agravado(s): IZABEL CRISTINA SANTOS GREGÓRIO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1905-90.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Agravado(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979-89.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): SILVANO BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986-32.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): NIELSON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-74.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO DE OLIVEIRA FONTANA, Advogado: Dr. Bruno Patrício Alves dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-20.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES MESQUITA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041-94.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CHRISTIAN OLEGÁRIO FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-93.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE BOBEK DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2074-79.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): HEITOR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2196-93.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lílian Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, VIGILÂNCIA MONITORADA E SIMILARES DE UMUARAMA E REGIÃO, Advogada: Dra. Lílian Elias Fernandes, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2213-47.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): OSNI SCHROEDER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2262-69.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): CLÁUDIO MAGNO OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rafael Cianflone Zacharias, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação da multa, apresentado em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2296-81.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): LUIZ INACIO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2303-11.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRISCILA GOMES MARINHO, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2360-67.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): JOAO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2389-47.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RODRIGO VELOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 2412-73.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): ELANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2472-49.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): DANILO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2563-33.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLA MARCILIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): TRANSPORTTA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Fagundes Bernardes, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2569-51.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): CRISTINA ARAÚJO DE FREITAS, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2790-33.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2898-48.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogada: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Advogado: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5128-51.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JURANDYR SERAFIM PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10018-06.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUDOS, Advogada: Dra. Nelma Aparecida Carlos de Medeiros, Advogada: Dra. Vivian Karlla de Paula Lima, Agravado(s): ARNALDO ZULIAN, Advogado: Dr. Gilberto Truijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10024-39.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): GEIZIANY APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10045-64.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASAPRONTA DECORACOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Advogado: Dr. Rafael de Alexandre, Agravado(s): ROMILDO BRAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Agravado(s): WEA ATHENAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10055-84.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): LUCAS QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10073-58.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ELOIZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10078-55.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10096-89.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GILMARA ANDRADE MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10111-79.2016.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): NATALINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Florence, Agravado(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10116-83.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10134-89.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ARLINDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Ádleí Duarte de Carvalho, Agravado(s): LC CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10150-50.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DILSON BARBIERI DOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10177-65.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADAMI SA MADEIRAS, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Advogado: Dr. André Peruzzolo, Agravado(s): JUSSARA ROSA CAMPOS KOVALEK, Advogado: Dr. Júlio César Quaresma Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10249-25.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALTEMIR RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Dr. Eukles José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10318-60.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE LIRA NETO, Advogado: Dr. Heres Estevão Scremin, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10356-18.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FELIPE CARNAUBA TORRES ALVES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo; II - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo".

Processo: AIRR - 10361-45.2015.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DANIEL LAURO STOEBERL, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10388-89.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LEONICE CABRAL MORENO, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Agravado(s): CHB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins, Agravado(s): FHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Agravado(s): DAAP INDUSTRIA METALURGICA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 10412-10.2015.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): DIVINO DOS REIS LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Cordioli Patriani Mouzo, Advogado: Dr. Thales Cordioli Patriani Mouzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10421-68.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Agravado(s): GILVAN BATISTA FRANÇA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10434-56.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): EVA FABIANA BARBOSA FIUZA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10450-75.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): UIARA CRISTINA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10469-76.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MURILIO ROLDÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. William Efrem Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10493-48.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): TATIANA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emérson Bernardo Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): F.S SERVICE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10527-47.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ALTAIR CASEMIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Lima Felix, Agravado(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Joice da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10528-63.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NETPARTNERS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): BRUNO LANES CAMPOS, Advogado: Dr. Mário Luiz Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10587-66.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): VALDECIR DE ASSIS FERRACINI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10628-98.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUSTAVO COLARES FLORES, Advogado: Dr. Henrique Pugliesi Knust, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10712-16.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES PLANALTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOSIAS PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10737-20.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): HILARINA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rachel Mattos de Carvalho, Advogado: Dr. Juliana Rosa Gonzaga, Agravado(s): CSN CIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10742-42.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Erika Minhoto Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10767-74.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): REGINALDO SORIANO DE BRITO, Advogado: Dr. José Ernesto Martins Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10787-54.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): DAZYANA HENRIQUE DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Carvalho Maciel, Advogado: Dr. Cláudia Maria Barroso Finholdt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 10798-70.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vieira Santiago, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10817-30.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ELIANE MARIA DA SILVA SCOLA, Advogado: Dr. Américo Ferreira Gomes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10821-88.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPHAVILLE BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): LUIZ FELIPE MARTINS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alex Reis Trindade, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): RIVER JARDINAGEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10852-67.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FUJII, Advogado: Dr. Delmir Messias Procópio Covacevick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10875-12.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria APARECIDA COUCEIRO NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10892-36.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANEZIO CONCOLARO, Advogado: Dr. Henrique Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10899-60.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCILANE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10922-64.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Advogado: Dr. Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10955-41.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEIRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco, Advogado: Dr. Otávio Bruno da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10992-18.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ZILES RAMALDE, Advogada: Dra. Ilana Isolina Caminho Guedes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11001-27.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUSTAVO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11014-31.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): NELSI APARECIDA FLENHA GOMES DE SA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11040-70.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): WALLACE OLIVEIRA LINO, Advogado: Dr. Luís Carlos Pereira Fernandes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11048-49.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FREDERICO DA COSTA STETNER, Advogado: Dr. Luís Roberto Monfrin, Agravado(s): STRAPET EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Ester Padilha de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11066-31.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FABRIZIO ROGERIO MARANHO, Advogado: Dr. Ricardo Mangiolardo Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11099-48.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAIRCE CORRÊA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Advogado: Dr. Morgan Francis de Lima, Agravado(s): CHIMASUL COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Jairo Mecabo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11120-74.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): DENISE BUENO CAMARGO HERNANDES, Advogado: Dr. Renato Chinen da Costa, Advogado: Dr. Edmundo Dias Rosa, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11170-63.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO PEDRO ALTOMARE, Advogado: Dr. Sônia Leite Fernandes Vilasboa, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SAYDER TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wesley Luiz Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11172-34.2013.5.01.0226 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ELIANA ELISA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Advogado: Dr. Cypriano Lopes Feijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11197-80.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AUTOPLAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Ari Sérgio de Assis, Advogado: Dr. Daniel Ferreira de Faria Netto, Agravado(s): GESTÃO PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Ari Sérgio de Assis, Advogado: Dr. Daniel Ferreira de Faria Netto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delber Antônio Moreira Diniz, Advogado: Dr. Lhigierry Carla Moreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11210-74.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA NILVA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11262-73.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): VANDA LÚCIA VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11263-60.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procuradora: Dra. Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): WILLIAM DIOGO DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11277-37.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ADAO DONIZETE MIRANDA, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11283-66.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA BONFIM, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia de Luca Silva Graça Silveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11398-33.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ESTEFANIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nélson Roberto de Castro Pinheiro, Agravado(s): DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11427-45.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAULO DE SOUZA PEIXOTO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11444-91.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO ALVES, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11510-13.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ETELVINA DA PENHA BREDER, Advogado: Dr. Helenice Lopes Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11559-67.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): VILMAR PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11564-35.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LADISLAU JÚNIOR CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogada: Dra. Marcelle Consuelo Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11567-53.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): ANDERSON DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Moura, Advogado: Dr. José Donizetti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11645-77.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENAN DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marin Colnago, Agravado(s): CONSTRUTORA CIDADE VERDE LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE NARANDIBA, Advogado: Dr. Lindolfo José Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11709-18.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESTAURANTE E LOJA DE CONVENIENCIA DO AUTO POSTO SAO JOSÉ LTDA - ME, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): MARIANE CARLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 11817-02.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): CLEBER SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogada: Dra. Isabella de Seixas Corrêa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11957-17.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALBERTO OTTONI DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11992-76.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MICHEL LEANDRO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Eliane Cristina Prado Fernandes Lima, Interessado(a): MARCOS MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12030-44.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): ISAIAS ELIAS, Advogado: Dr. Jair Dutra, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12214-63.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): DORIVAL DOS SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12328-48.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES MILLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12711-67.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Graciele Demarchi Pontes, Agravado(s): MICHEL PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Murbach, Agravado(s): INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, Advogado: Dr. Marco Roberto Rossetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 12800-76.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO ITAMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, restaurando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 17666-82.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Stefano Garcia Costa, Advogado: Dr. Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Agravado(s): CÍCERO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria José Santos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20053-32.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Aymone de Almeida Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20075-12.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20109-88.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): VALDECIR DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Ana Marlsa Nadal Brock, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA - ME, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20175-39.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARIA SANDRA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20367-88.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): SIRLANE MORAIS LOPES, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20397-41.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): GREICE CRISTINA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Pires Machado, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20439-02.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): REFINARIA DE PETROLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO RICARDO MACHADO CORDEIRO, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20447-73.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANZOLI SA COMERCIO E INDUSTRIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Arthur Silveira, Agravado(s): ALEXSANDRO FILGUEIRAS DA ROSA, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20517-81.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIFÉRTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): ADEIR VASCONCELLOS DA ROSA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20624-64.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): TIAGO NUNES MACHADO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21431-09.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): DILAMAR VANDESCHER, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 21456-16.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Marcelo Fagundes Porciuncula, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): ROMILDA MONTICELLI, Advogado: Dr. Mauro César Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21663-88.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MSD MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ewerton Carvalho da Silva, Agravado(s): EVERTON ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla de Oliveras Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23300-11.2001.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): DARCI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31500-55.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA WANDERLEY PINTO, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 60840-13.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): JUSTINO LUCENA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 93500-29.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): LEILA ANDRÉIA DA COSTA VALDEZ, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109900-84.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE MOLINA PETITO, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): HELLEN CRISTINA DOS SANTOS BONFIM, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): N.E.K REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): ELAINE MOLINA PETITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 114900-29.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACIRA FELÍCIO BUENO GAVIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130604-21.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO PAULO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130994-85.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LYNDEMBERG FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130998-59.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBERTO JORGE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Isabelita Guimarães de Melo Santos, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Roilton Jorge Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131027-93.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACQUELINE TEIXEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Bruna Eliane de Lima Tavares, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131329-19.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JANDICIEL RODRIGUES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131889-43.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): YASMINE SILVA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-93.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUNICE MENDES DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Roberto Gonçalves, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 169500-29.2001.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: AIRR - 171900-33.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTA APARECIDA GIACOMASSI BATAGGIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Leandra Aparecida da Trindade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 172140-60.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLÁUDIO ZAMBELLI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC de 1973 (vigente à época da decisão do STF; arts. 1.039 e 1.040, II, do CPC) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 198500-45.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALESSANDRA DENISIUK BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Valter Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 208300-24.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RICARDO JACINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir marcador "Execução" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216900-86.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 225700-98.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALZIRA RODRIGUES AZEVEDO E OUTRAS, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227900-52.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): APARECIDA DONIZETI DE LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 709800-06.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA MARLENE DA CRUZ ROCHA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000308-75.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): OZEAS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000341-17.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MACIEL, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000349-45.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000429-74.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTÔNIO FREDERICO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000578-38.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): AGNALDO DE AZEVEDO CARNEIRO, Advogada: Dra. Clélia Consuelo B. de Prince, Advogado: Dr. Rafael Jonatan Marcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001020-26.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): NIVALDO BRAGA BELTRÃO, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001153-90.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): JOÃO EDUARDO LAMESA, Advogado: Dr. Rebeca Ingrid Arantes Robert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001167-27.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROMÁRIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Agravado(s): UPS - INTERNACIONAL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Pereira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001480-08.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): VERÔNICA APARECIDA FELIX DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. André Rodrigues Moreno, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001658-45.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): DAYANE DANIELLE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Braulho Narcízio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001794-45.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DO NASCIMENTO FIRMINO, Advogado: Dr. Karina Lenk Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001804-88.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002198-61.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Gagliardi Valentim da Silva, Agravado(s): GREGORIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Denilton Odair de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma